



LEI Nº. 1.450/88 DE 08 DE JUNHO DE 1.988

Com nova redação dada pela Lei municipal nº. 4.123/2007 de 09 de março de 2.007 e alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 118 de 06 de maio de 2.021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências”.

Art. 1º. – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, e de assessoramento do Poder Executivo Municipal com os objetivos de:

I – Proteger, conservar, defender e garantir o equilíbrio ecológico para a melhoria do ambiente;

II – Combater agressões ambientais em todo o território do Município, conforme Capítulo VIII, e seu art. 179, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí;

III – Assegurar a prestação adequada e a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único – O CODEMA ficará diretamente vinculado à Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. Trata-se de competência do CODEMA:

I – Formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do Município, em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, propostas de projetos de leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria e à



manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – Fiscalizar o cumprimento das leis, decretos regulamentares, procedimentos e ações a que se refere o inciso anterior;

IV – Solicitar aos órgãos competentes, integrantes do SISNAMA – SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VI – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, visando à proteção ao meio ambiente;

VII – Exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, na forma da lei;

VIII – Julgar os recursos às autuações lavradas por agentes públicos municipais, no âmbito de sua competência, na forma da lei;

IX – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo ainda, as medidas para o exaurimento e recuperação dos danos;

X – Propor a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos com as entidades públicas ou privadas de pesquisas, e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XI – Assessorar o Poder Executivo e deliberar sobre a realização de estudos alternativos e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



XIII – Manter a fiscalização permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-los com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIV – Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, as entidades públicas e privadas e aos órgãos de comunicação;

XVI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

XVIII – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas e áreas reflorestadas para subsidiar o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apuração, encaminhando-as aos órgãos federal, estadual e municipal competentes, para a tomada das providências cabíveis;

XX – Opinar, no Município, sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

XXI – Emitir certidões para fins de licenciamentos junto aos Órgãos Ambientais Estadual e Federal;



XXII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Deliberações Normativas do COPAM e demais normas que regem a matéria ambiental;

XXIII – Responder a consultas sobre a matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos necessários ao conhecimento e à defesa do meio ambiente;

XXIV – Participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, de audiências, seminários, palestras, cursos e reuniões que envolvam matéria de seu interesse institucional;

XXV – Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXVI – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando criado;

XXVII – Elaborar o seu Regimento Interno;

XXVII – Garantir o controle social, a divulgação e a transparência das ações do PMSB;

XXVIII – Fiscalizar as ações do PMSB por meio do cálculo dos indicadores de desempenho, conforme art. 17 da Lei Complementar nº. 118/2021;

XXIX – Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico seguindo as diretrizes estabelecidas pela Comissão Regulatória dos Serviços de Saneamento – CRSS;

XXX – Deliberar sobre os processos administrativos de apuração das infrações identificadas, conforme art. 53 da Lei Complementar nº. 118/2021;

(incisos XXVII a XXX inseridos pela Lei Complementar Municipal 118/2.021)

Art. 3º. O CODEMA será composto por 09 (nove) membros titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, por órgãos da administração pública estadual ou federal e pela sociedade civil organizada, a saber:



I – 01 (um) presidente, que será o Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – 01 (um) vice-presidente, indicado por órgão da administração pública estadual direta ou indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que mantenham representação no município e tenham dentre suas atribuições institucionais, o fomento ao desenvolvimento agrícola, à proteção ambiental e o saneamento básico;

III – 01 (um) primeiro secretário, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

V – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação do setor agropecuário, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação do setor industrial, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação do setor comercial, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII – 01 (um) membro indicado por entidade ou associação de trabalhadores, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

IX – 01 (um) membro indicado por entidade voltada para a defesa e preservação do Meio Ambiente com atuação no Município, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo;

§1º. O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que menciona nos itens anteriores, a indicação dos membros do CODEMA e também a dos respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência;



§2º. Feitas as indicações, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos membros do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias, fixando local e data para a primeira reunião do órgão;

Art. 4º. – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da primeira reunião, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O mandato dos membros do CODEMA será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu presidente, a requerimento da maioria de seus membros ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os prazos a serem estabelecidos no regimento interno.

§3º. As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes.

§4º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros titulares.

§5º. Qualquer alteração, revisão ou regulamentação relativa ao Regimento Interno do CODEMA, será submetida à apreciação e aprovação do Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 5º. – Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 12 (doze) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações que mencionam os itens I a IX, do art. 3º., a indicação de novos membros, fazendo-se nova nomeação, nos termos dos §§ 1º. e 2º. do art. 5º.

Art. 6º. - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.



Art. 7º. - Todo suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além do aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização, por exemplo, de instalações físicas, equipamentos, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais do CODEMA.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.

(Toda a redação desta lei é inovação dada pela Lei Municipal nº. 4.123 de 09 de março de 2.007.)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 8 de junho de 1988.

Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO
- Pref. Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 09 de março de 2007.

RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE MATOS
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento